



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATO nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SISCAM 42.400/2023

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 01/2023

CLÁUSULA I - QUALIFICAÇÃO

1.1. – Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Ronaldo de Jesus Pires, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. nº 24.788.780-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.212.768-57, residente e domiciliado na Rua Jaguarão, 81 – Jardim Branca Flor – Município de Itapeçerica da Serra – SP, CEP 06855 -620.

b) Como CONTRATADA:

HIGHLANDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME, com endereço na Rua Adolfo Pinheiro, 48, 1º andar, sala 12 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-770, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.730.173/0001-06, representada por seu Titular e Administrador Sr. Danilo Pereira Rocha, brasileiro – empresário – portador da cédula de identidade RG. nº 48.271.890-0, SSP/SP – inscrito no CPF/MF sob o nº 418.395.698-67 – residente na Rua Jose Bonifácio Pedroso, 120 – Jardim Paraíso – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06851-150.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Controle de Acesso e Auxiliar de Limpeza e Auxiliar de Serviços Gerais que deverá ser executada nas dependências da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, com fornecimento de mão de obra qualificada para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA III – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

3.1. – Para a prestação dos serviços de Controle de Acesso a CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) funcionário para cada turno, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, obedecendo a escala de trabalho indicada na proposta.

3.2. – Para a prestação dos serviços de Auxiliar de Limpeza e Auxiliar de Serviços Gerais a CONTRATADA deverá disponibilizar os funcionários de segunda-feira à sexta-feira, período de 40 horas semanais.

CLÁUSULA IV - REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. – Não haverá alteração de preços que é fixo e irreatável pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1. – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a CONTRATANTE rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

4.2. – Cláusula Quarta – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

5.1. – O pagamento à CONTRATADA será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da CONTRATANTE, da nota fiscal do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

5.2. – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, bem como, dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação da original ou cópia autenticada do "CRF" - Certificado De Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

b) Guia de Recolhimento do FGTS e Seguridade Social e informações a Previdência Social (eSocial), com relação de empregados, contendo comprovante de pagamentos bancário, ao período imediatamente anterior ao pagamento que será efetuado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

c) Cópia da Folha de Pagamento da remuneração de todos os empregados utilizados pela CONTRATADA na prestação de serviços, referente ao período imediatamente anterior ao pagamento que será efetuado;

c.1) Cópia dos comprovantes pagamento referente ao período imediatamente anterior ao pagamento que será efetuado dos benefícios, como: vale transporte, vale alimentação e outros que a legislação determinar.

d) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período imediatamente anterior ao pagamento que será efetuado, com a apresentação do seguinte documento:

e.1) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

5.3. – A não apresentação da documentação supra, a qual se refere ao mês anterior ao pagamento, dentro do prazo estabelecido, justificará em retenção do pagamento da fatura até a apresentação da documentação.

5.4. – O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal e dos documentos discriminados no item 5.2 deste instrumento.

5.5. – Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal ou na documentação será imediatamente solicitada à CONTRATADA sua correção.

5.6. – Havendo divergência ou erro na emissão dos documentos relacionados no item 5.2 deste instrumento ou na nota fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

5.7. – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA ou boleto bancário.

5.8. – Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados na classificação orçamentária 3.3.90.37.99, locações de mão de obra.

5.9. – Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.10. – Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3. e 5.4.

5.11. – O valor Global do Contrato para o período de 12 meses é R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) que será pago em 12 parcelas de igual valor.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. – A CONTRATADA deverá apresentar caução de 5 % (cinco por cento) do valor do instrumento como garantia, podendo ser apresentado em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança Bancária.

6.2. – A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

6.3. – Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da emissão do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

6.4. – Desfalcada a garantia contratual prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA através de correspondência simples, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, complementar o valor caucionado. A não apresentação da cobertura da garantia nesse prazo importará em rescisão contratual.

6.5. – À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1. – O **início** da vigência deste contrato será: **dia 17 de abril de 2023**.

7.2. – **Término** da vigência deste contrato será: **dia 16 de abril de 2024**.

7.3. – Este contrato, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. – A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.2. – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.1.3. – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.1.4. – Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias, as solicitações formuladas pelo Fiscal do contrato.

8.1.5. – Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados sob pena de rescisão.

8.2. – A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1. – Exercer a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do contrato especialmente designado.

8.2.2. – Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.3. – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

9.1. – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.1. – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1. – 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

9.1.2.2. – 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas;

9.1.2.3. – 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;

9.1.2.4. – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente;

9.1.2.5. – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

9.2. – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3. – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4. – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5. – A gestão e fiscalização do presente contrato será realizada pela Coordenadora Administrativa - Dra. Luciana Barbosa do Nascimento CPF/MF 329.087.558-07.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

10.2 – A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. – Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10.2.2. – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

10.2.3. – Judicial, nos termos da legislação.

10.3. – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

10.4. – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido.

10.5. – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

11.2. – Este Contrato, suas alterações e rescisão obedecerão ao Edital do Pregão nº 04/2023 e seus anexos, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

11.3. – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

11.4. – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração **(cláusulas exorbitantes)** e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itapeçerica da Serra, 14 de abril de 2023.

Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra
Ronaldo de Jesus Pires – Vereador Presidente

HIGHLANDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME
Sr. Danilo Pereira Rocha – Titular/Administrador

Testemunhas:

Silvana Aparecida de Lima
RG: 22.048.951-2

Maíke Andrade dos Santos
RG: 43.988.649-1